



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.786, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

Autoriza o Estado a ceder, gratuitamente, ao Município de Plácido de Castro - AC, com encargo, o imóvel público estadual que indica.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, ao Município de Plácido de Castro - AC, mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel público estadual a que se refere a Matrícula Imobiliária nº 1, do Registro de Imóveis de Plácido de Castro.

**Art. 2º** O imóvel mencionado no art. 1º é destinado, exclusivamente, à instalação da sede da Procuradoria-Geral do Município de Plácido de Castro - AC, com recursos próprios municipais.

**Art. 3º** A cessão gratuita de que trata esta lei tornar-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o Município de Plácido de Castro - AC der à área destinação diversa da prevista, sem direito a qualquer indenização. **Art. 4º** Os atos necessários para formalizar a cessão de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de outubro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre